



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para prever que todas as modalidades de rodeios e provas equestres, reconhecidas por entidades ou federações esportivas de âmbito nacional, poderão ser objeto de apostas de quota fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para prever que todas as modalidades de rodeios e provas equestres, reconhecidas por entidades ou federações esportivas de âmbito nacional, poderão ser objeto de apostas de quota fixa.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I - eventos reais de temática esportiva; ou

II - eventos virtuais de jogos on-line.



§ 1º Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva.

§ 2º Todas as modalidades de rodeios e provas equestres reconhecidas por entidades ou federações esportivas de âmbito nacional poderão ser objeto de apostas de quota fixa como eventos reais de temática esportiva, exceto as categorias que se enquadrem na proibição contida no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo ampliar a gama de modalidades esportivas abrangidas pela Lei nº 14.790/2023, incluindo os rodeios e as provas equestres, atividades profundamente enraizadas na cultura brasileira, que movimentam bilhões de reais anualmente, geram empregos e preservam tradições do campo.

Tais eventos são organizados com regulamento esportivo próprio, julgamento técnico, critérios de pontuação, rankings nacionais e internacionais — e já são reconhecidos como modalidade esportiva oficial em diversos estados, além de contarem com estruturas organizadas como a CNAR, ABQM, ANTT, LNR, entre outras.

A regulamentação federal realizada pela Portaria MESP nº 125/2024 limita a participação destas atividades esportivas como objeto de apostas de quota fixa, autorizando apenas as modalidades equestres ali enumeradas, medida que não nos parece razoável, demandando, assim, a presente alteração na legislação de referência.



A inclusão nas apostas de quota fixa de todas as modalidades de rodeios e provas equestres, reconhecidas por entidades ou federações esportivas de âmbito nacional, trará benefícios concretos:

- Geração de novas fontes de receita para organizadores e atletas;
- Ampliação da arrecadação tributária;
- Estímulo à profissionalização das competições;
- Fortalecimento da identidade cultural e do esporte rural brasileiro.

Trata-se de medida justa, inovadora e que valoriza atividades que empregam, movimentam o turismo rural e representam o Brasil.

Assim, diante de tão relevante medida, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL/SP

